



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2019.10.1.000254-6

No dia 13 de janeiro de 2019, por volta das 14h, [no local do fato] e [na Delegacia de Polícia], (...), [a acusada], com vontade livre e consciente, desacatou [policia]l militar], no exercício da função, bem como o injuriou, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro com utilização de elemento referente à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, após terem recebido um chamado via COPOM, policiais militares compareceram ao local e abordaram a denunciada, que havia entrado em vias de fato com sua irmã (...). [A acusada] se mostrou bastante alterada e agressiva. No momento em que estava sendo conduzida, tentou fugir, razão pela qual foi algemada. Ainda durante a abordagem, no intuito de menosprezar a função pública desempenhada pelo policia]l militar (...), dirigiu-lhe os seguintes xingamentos: “você não sabe de nada, seu PM de merda!”.

Ato contínuo, dentro [da Delegacia de Polícia], injuriou o policia]l (...), xingando-o de “preto fedido” e “macaco”.

A expressão "macaco" tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, §3º c/c art. 141, II e art. 331, todos do CP.

Brasília, julho de 2019.